

PORTARIA Nº 718, DE 23 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 356/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496434/2017-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 2/ de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospital Beneficente São Roque, CNPJ nº 90.054.206/0001-97, com sede em

Carlos Barbosa (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua probligação.

publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 11 da Portaria nº 512/SAS/MS, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 15 de maio de 2018, Seção 1, página 39.

Onde se lê: Art. 11 CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 04 MG 02

II - responsável técnico: Ormeu Lopes de Faria Filho Filho. oftalmologista, CRM 2017.

Leia-se: Art 11 CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 18 MG 06

II - responsável técnico: Ormeu Lopes de Faria Filho Filho, oftalmologista, CRM 2017.

No Art. 12 da Portaria nº 512/SAS/MS, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 15 de maio de 2018, Seção 1, página 39.

Onde se lê:

Art. 12

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 08 SP 01

II - responsável técnico: Suely Akiko Nakagawa, ortopedista e traumatologista, CRM 82918;

III - membro: Fábio Fernando Eloi Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 107790;

IV - membro: Juliane Comunello, ortopedista e traumatologista. CRM 172636:

V - membro: Wu Tu Chung, ortopedista e traumatologista, CRM

Leia-se TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 08 SP 01

II - responsável técnico: Suely Akiko Nakagawa, ortopedista etraumatologista, CRM 82918;

III - membro: Fábio Fernando Eloi Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 107790;

IV - membro: Juliane Comunello, ortopedista e traumatologista CRM 172636:

V - membro: Wu Tu Chung, ortopedista e traumatologista, CRM

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de exclusão da pastilha de nicotina 2mg para cessação do tabagismo, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.006698/2018-35. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam contribuições, devidamente fundamentadas. documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas

A Secretaria-Executiva da CONITEC aval avaliará as

contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação de recnologias no SUS (CONTIEC) relativa a proposta de incorporação do adalimumabe, etanercepte, infiliximabe, secuquinumabe e ustequinumabe para o tratamento da psoríase moderada a grave, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologias e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.466861/2017-34. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as

contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do eltrombopague olamina no tratamento da púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologias e Insumos Estratégicos - SCTIE/M nos autos do processo NUP 25000.454286/2017-72. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas

A Secretaria-Executiva da CONTEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do alteplase para tratamento da embolia pulmonar aguda, apresentada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Hospital Risoleta Tolentino Neves nos autos do processo NUP 25000.068611/2017-32. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAUDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ácido fólico 400mcg em associação a vitamina E 10mg para prevenção de distúrbios do tubo neural relacionados à deficiência de ácido fólico em mulheres que estejam em idade fértil, apresentada pela Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. nos autos do processo NUP 25000.438017/2017-13. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereco para envio de contribuições estão à disposição dos endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as

contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2018

Institui e regulamenta o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais.

Parágrafo único. As Comissões Assessoras possuem caráter consultivo e tem por objetivo assessorar o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DIAHV/SVS/MS) na formulação das políticas públicas para infecções sexualmente transmissíveis (IST), para o HIV/aids e para as hepatites virais

Art. 2º Fica instituída as seguintes Comissões Assessoras: I - Comissõo Assessora para o Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos (CAA);

II - Comissão Assessora para o Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes (CACAD);

III - Comissão Assessora para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais (CATV); IV - Comissão Assessora para Atenção às Pessoas com

Infecções Sexualmente Transmissíveis (CAIST);

V - Comissão Assessora de Laboratório para Controle de Qualidade, Diagnóstico e Monitoramento Clínico dos Testes Laboratoriais para o HIV, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente

Transmissíveis (CALAB); VI - Comissão Assessora para a Vigilância do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites Virais (CAV); e VII - Comissão Assessora para as Hepatites Virais

(CAHV). Art. 3º As Comissões Assessoras terão as seguintes atribuições:

I - assistir o DIAHV/SVS/MS no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema:

II - sugerir critérios para definição de padrões e parâmetros, nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão; III - propor ações de incentivo e fomento à produção de

conhecimentos em assuntos relacionados ao objeto de atuação de cada Comissão, como componente do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica em saúde;

IV - contribuir na elaboração e/ou na revisão das normas técnicas relativas às áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada

Comissão.

V - assessorar o DIAHV/SVS/MS na produção teóricocientífica nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão, identificando necessidades, sugerindo é intervindo ativamente na mesma: e

VI - estimular a interlocução com os demais setores governamentais e outros segmentos afins, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas relacionadas

ao objeto de atuação de cada Comissão. Art. 4º As Comissões Assessoras serão compostas por representantes do DIAHV/SVS/MS, de órgãos governamentais, de

sociedades científicas, da sociedade civil e por expertos com notório conhecimento do tema específico de cada Comissão.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos

dirigentes máximos de seus respectivos órgãos ao DIAHV/SVS/MS. Art. 5º O Diretor do DIAHV/SVS/MS, ou seu substituto, coordenará as Comissões Assessoras, a quem competirá:

I - convocar, organizar a pauta e ordenar as reuniões; II - indicar, quando necessário, um representante para desenvolver

as funções necessárias ao funcionamento da Comissão Assessora;